



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 22 de junho de 2004

(Acrescenta parágrafo único ao art. 119 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O art. 119 da Lei Orgânica do Município fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a cessão de que trata o “caput”, ser concedida gratuitamente, desde que o interessado requeira e comprove não ter renda familiar superior a dois salários-mínimos, sem prejuízo de prévia verificação pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social”.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 22 de junho de 2004.



CLÓVIS VHIRA PORTO
Presidente



ADEMAR RAMOS BARBOSA
1º Vice-Presidente




JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
1º Secretário



PAULO SÉRGIO BERTO
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.



MARIA DA GLÓRIA CARANÇA
Secretário Administrativo